



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	360\$ por ano ou 200\$ por semestre
A 1.ª série:	140\$ " 80\$ "
A 2.ª série:	120\$ " 70\$ "
A 3.ª série:	120\$ " 70\$ "

Para o estrangeiro ou ultramar acrescentam os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 40 074 — Dá nova redacção ao artigo 94.º e seu § 1.º do Contencioso Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31 664.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 277 — Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos privativos em vigor no Hospital do Ultramar e no Jardim e Museu Agrícola do Ultramar.

Portaria n.º 15 278 — Abre um crédito na provincia ultramarina de Augola, destinado a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para 1954.

Ministérios da Educação Nacional e das Finanças:

Decreto-Lei n.º 40 075 — Mantém em funções, até à conclusão dos trabalhos com a publicação do volume referido no programa oficial das comemorações do 1.º centenário da morte de Almeida Garrett, a comissão administrativa criada pelo Decreto-Lei n.º 39 591.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 40 074

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 31 664, de 22 de Novembro de 1941,

passam a ter nova redacção as disposições a seguir indicadas do Contencioso Aduaneiro, aprovado pelo mesmo decreto-lei:

Art. 94.º Qualquer autoridade ou agente de autoridade que não sejam os referidos no artigo anterior poderá deter os individuos que encontre em flagrante delicto de infracção fiscal e, acto seguido ou logo que a estância fiscal ou a secção de finanças mais próxima estiver aberta, ali se apresentará com o detido e as mercadorias que ele transportava ou fazia transportar e respectivos meios de transporte.

§ 1.º Nessa estância fiscal ou secção de finanças será lavrado o auto de notícia por qualquer dos funcionários presentes, preferindo o mais graduado, e, em igualdade de gradação, o mais antigo no serviço, devendo o auto ser assinado por quem o lavrar, pelo captor ou captores e também pelo detido, se quiser ou puder fazê-lo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Março de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 277

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) No Hospital do Ultramar

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937:

a) Abrir um crédito especial de 50.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 7.º, n.º 5) «Despesas com o material — Material de consumo corrente — Despesas com a publicação do *Boletim Clínico e Estatístico do Hospital do Ultramar*», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor, usando para

contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1), alínea a) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	15.000\$00
N.º 2), alínea a) «Pessoal contratado — Quadro de cirurgiões e especialistas — Vencimentos»	19.000\$00
N.º 2), alínea b) «Pessoal contratado — Quadro de cirurgiões e especialistas — Gratificações»	16.000\$00
	<hr/>
	50.000\$00

2) No Jardim e Museu Agrícola do Ultramar

Nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937:

a) Reforçar com 86.000\$ a verba do capítulo único, artigo 4.º, n.º 1), alínea c) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Aquisição de móveis — Mobiliário», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 3.º, n.º 1) «Despesas com o material — Construções e obras novas — Edifícios e outras construções»	80.000\$00
Artigo 4.º, n.º 1) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Aquisição de móveis»:	
e) «Aquisição de animais»	400\$00
f) «Outras não classificadas»	500\$00
Artigo 5.º, n.º 3), alínea c) «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento do material — De móveis — Outras não especificadas»	1.000\$00
Artigo 6.º «Despesas com o material — Material de consumo corrente»:	
N.º 4) «Pequenas reparações eventuais»	2.500\$00
N.º 6) «Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e outro material»	1.600\$00
	<hr/>
	86.000\$00

Ministério do Ultramar, 2 de Março de 1955. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Portaria n.º 15 278

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Angola um crédito especial de 15:376.767\$50, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a respectiva previsão orçamental, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1055.º, n.º 1), alínea b) «Despesa extraordinária — Fundo de Fomento — Satisfação de encargos não

integrados no Plano de Fomento — Para outros objectivos», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para 1954.

Ministério do Ultramar, 2 de Março de 1955. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Angola*. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO NACIONAL E DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 40 075

O programa das comemorações nacionais do 1.º centenário da morte de Almeida Garrett, aprovado pelo Governo, incluiu a publicação integral, em volume, de todos os discursos, alocações e conferências proferidas nos actos e solenidades comemorativas, expressivo depoimento do século xx sobre a figura, a época e a obra do grande escritor e homem de Estado português. A comissão, porém, por cessação do seu mandato, nos termos do Decreto-Lei n.º 39 591, de 1 de Abril de 1954, não a pode realizar, motivo por que convirá adoptar as providências atinentes a assegurar a sua execução, coroação indispensável da obra do centenário, que assim ficará arquivada para a História.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei o seguinte:

Artigo 1.º A comissão administrativa criada pelo Decreto-Lei n.º 39 591, de 1 de Abril de 1954, da qual fará parte o vogal secretário da comissão nacional do 1.º centenário da morte de Almeida Garrett, continuará em funções até à conclusão dos trabalhos com a publicação do volume referido no programa oficial das comemorações.

Art. 2.º À administração dos fundos constituídos pelas importâncias do saldo existente, dotações orçamentais e quaisquer outras que forem concedidas e à prestação final, em conjunto, das contas das comemorações aplicam-se os preceitos estabelecidos no citado diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Março de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.